



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**NÚCLEO AGRÁRIO DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2020**  
**(Do Sr. João Daniel e outros)**

Altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o inciso II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com o objetivo de induzir, internamente no Brasil, a agregação de valor à produção primária.

Art. 2º O inciso II, do Art. 3º da Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II - operações e prestações que destinem ao exterior produtos industrializados, semi-elaborados, ou serviços;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir) se consolidou como instrumento de extrema permissividade ao setor primário exportador brasileiro, em que pese as recorrentes tensões entre estados e União sobre os termos da compensação às isenções do ICMS.

A Lei foi criada no contexto do Plano Real como forma de compensar, via isenção do ICMS, os setores primário-exportadores supostamente com a competitividade internacional comprometida por conta dos efeitos da paridade dólar-real que vigorava no Brasil.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS NÚCLEO AGRÁRIO DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em janeiro de **1999**, o governo abandonou o regime de Bandas **Cambiais**, passando a operar o câmbio flutuante. Porém, a Lei Kandir que deveria ter sido revogada naquele momento já que deixara de existir a causa da sua existência, foi perenizada.

São desastrosos os efeitos estruturantes da Lei Kandir. E esse debate tem sido irresponsavelmente evitado por obra da rendição dos governos aos interesses notadamente do agronegócio e do mineronegócio exportadores.

O primeiro efeito óbvio dessa política tem sido a indução do processo de desindustrialização do Brasil. No caso do agronegócio, essa renúncia favoreceu o desenvolvimento de um vigoroso parque agroindustrial na China, que importa produtos agrícolas in natura e commodities minerais e agrega valor aos mesmos e assim usufruindo ganhos econômicos gigantescos, incluindo a forte geração de empregos. Tem-se que para cada emprego gerado no “produto soja em grão” são gerados 4 na cadeia do processamento industrial do produto.

A renúncia à elaboração industrial dos produtos exportados também inibe o desenvolvimento tecnológico e a diversificação da indústria nacional. E, diferente do passado quando se defendia esse padrão de exportações pelas supostas barreiras de acesso ao produto industrializado, na atualidade, o caráter oligopsônico da oferta desses produtos invalida a tese. É possível, por exemplo, que a China imponha barreira ao acesso da soja em grãos do Brasil? Por suposto, não, pois só existem dois grandes fornecedores globais do produto: Brasil e EUA.

Os prejuízos para os estados e municípios dessas desonerações são fabulosos. Como exemplo, estudo realizado sobre os primeiros 16 anos da Lei Kandir, demonstraram que o [Estado do Pará](#) deixou de arrecadar de ICMS, em valores atualizados (descontada a inflação do período), o valor de R\$ 20,576 bilhões. Nesse tempo todo, os valores recebidos pelo Estado, a título de ressarcimento, somaram R\$ 5,590 bilhões. Ou seja, em pouco mais de uma década e meia, o Pará acumulou perdas líquidas decorrentes da desoneração das exportações da ordem de R\$ 14,986 bilhões. (2013).

O fato é que somente nos últimos vinte anos as receitas com as exportações do agronegócio, no caso, e basicamente constituídas por produtos primários, saltaram de US\$ 20 bilhões, para US\$ 100 bilhões, livres de ICMS e de qualquer outro imposto. Para se ter a

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR\_56179, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**NÚCLEO AGRÁRIO DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

dimensão da irrazoabilidade do perfil das exportações brasileiras, tomando-se o caso da soja, na atualidade, as exportações do óleo respondem por apenas 1.1% do valor exportado do produto,

Não obstante as razões acima, a manutenção dessa desoneração bilionária aos setores primário-exportadores constitui uma agressão inaceitável à população brasileira que neste momento, em particular, sofre com a carência de recursos para o enfrentamento da pandemia do COVID 19.

Por entender que a proposição vai de encontro aos interesses do país, acreditamos que contará com o julgamento favorável pelos membros deste parlamento.

Sala das Sessões, em      de maio de 2020.

**Deputado João Daniel**  
**(PT/SE)**

**Deputado Valmir Assunção**  
**(PT/BA)**

**Deputado Enio Verri**  
**(PT/PR)**

**Deputada Gleisi Hoffmann**  
**(PT/PR)**

**Deputado Marcon**  
**(PT/RS)**

**Deputado Nilto Tatto**  
**(PT/SP)**

**Deputado Airton Faleiro**  
**(PT-PA)**

**Deputado Beto Faro**  
**(PT/PA)**

**Deputado Bohn Gass**  
**(PT-RS)**

**Deputado Carlos Veras**  
**(PT/PE)**

**Deputado Célio Moura**  
**(PT/TO)**

**Deputado Padre João**  
**(PT/MG)**

**Deputado Pedro Uczai**  
**(PT/SC)**

**Deputado Natália Bonavides**  
**(PT/RN)**

**Deputado Patrus Ananias**  
**(PT/MG)**

**Deputado Paulo Teixeira**  
**(PT/SP)**

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR\_56179, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## **Projeto de Lei Complementar (Do Sr. João Daniel )**

Altera o Art. 3º da Lei  
Complementar nº 87, de 13 de setembro  
de 1996, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200399077800, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Marcon (PT/RS)
- 3 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 5 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 6 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 7 Dep. Alexandre Padil (PT/SP)
- 8 Dep. Paulão (PT/AL)
- 9 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 10 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 11 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 12 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 13 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 14 Dep. Padre João (PT/MG)
- 15 Dep. Frei Anastacio (PT/PB)
- 16 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 17 Dep. Enio Verri (PT/PR) \*-(p\_122859)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.